



## PROJETO DE LEI nº. 45/2007

Data: 05 de outubro de 2007.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, que dispôs sobre a organização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, reestrutura o Grupo Ocupacional Profissional – PR, o Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - TA, e o Grupo Ocupacional Fisco-Contábil – FC, e dá outras providências, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O *caput* do artigo 7º da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 07 – O Grupo Ocupacional Profissional (PR) abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimento teóricos e práticos de nível acadêmico”.

Art. 2º. – O *caput* do artigo 9º da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 09 – O Grupo Ocupacional Técnico-administrativo (TA) compreende os cargos que exigem conhecimentos a nível médio ou curso específico, e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico, ligados à preparação, recepção, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional ou à atividade de apoio técnico”.

Art. 3º. – O *caput* do artigo 10 da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Grupo Ocupacional Fisco-contábil (FC) compreende os cargos com formação direcionada, a nível médio, geral ou técnico, com tarefas bem definidas na



área específica de atuação, voltadas aos procedimentos técnico-administrativos e operacionais do sistema financeiro, contábil e tributário do Município”.

Art. 4º. – O Grupo Ocupacional Profissional (PR), o Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (TA), e o Grupo Ocupacional Fisco-Contábil (FC) ficam reestruturados na forma constante do Anexo I, II e III desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, onde estão definidos seus cargos públicos, suas respectivas referências de vencimentos, números de vagas e carga horária semanal de trabalho.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal da Administração organizará a seqüência de reenquadramento dos servidores em situação funcional regular, aos termos desta Lei, a ser consolidada através de Portaria de iniciativa do Poder Executivo, a ser editada com vigência a partir de 01 de Dezembro de 2007, observado o Quadro de Equivalência de Cargos para fins de reenquadramento, definido nos Anexos IV, V, VI desta Lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996.

Art. 6º. – A passagem dos servidores para o plano de cargos de que trata esta Lei, ocorrerá através de reenquadramento individual, de acordo com a situação funcional de cada servidor e observará os seguintes critérios:

I – a referência inicial prevista nesta Lei para o cargo público em que o servidor estiver nomeado e atualmente enquadrado segundo a Lei nº. 1.200, de 27.06.1996;

II – o cargo público de provimento inicial do servidor, o atualmente ocupado e os vencimentos percebidos no mês anterior à vigência desta Lei;

III – o tempo de serviço público na Municipalidade, somente referente ao exercício do cargo atualmente ocupado e desde a data de sua nomeação, calculando-se o percentual de 2% (dois por cento) referente a 1 (um) nível na tabela de vencimentos para cada ano de efetivo exercício no cargo, excetuando-se o período em que o servidor esteve afastado por usufruir de licença para tratar de assuntos particulares e no cumprimento de penalidade disciplinar.

§ 1º. – Tomar-se-á como base de cálculo, para fins de reenquadramento do servidor ao respectivo cargo desta Lei, somente os vencimentos até então percebidos, e não serão incorporadas para nenhum efeito, as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, de caráter permanente ou transitório, tais como, a título de gratificação, indenização, auxílio, abono, bonificação de produção, vencimento diferencial ou adicional de toda e qualquer natureza.

§ 2º. – Serão computados no cálculo dos novos vencimentos do servidor atingido por esta Lei, os benefícios financeiros decorrentes da concessão do incentivo para conclusão do curso superior previsto no artigo 33, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996.



§ 3º. – As anteriores incorporações de benefícios e vantagens, assim como, as aplicações de índices diferenciados destinados à correção de distorções, em especial, àquela definida no § 2º. do artigo 47, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, concedidas aos servidores em razão de outros reenquadramentos a que foram submetidos, não serão consideradas para o cálculo do novo vencimento, sendo, no entanto, assegurada, a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 4º. – O tempo de serviço para fins do reenquadramento derivado desta Lei, observará a data da última concessão do avanço e progressão funcional aos servidores públicos municipais pela Portaria nº. 1184/2006, de 18.07.2006.

§ 5º - No reenquadramento dos servidores aposentados e pensionistas do Serviço de Assistência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Largo – SASSP, serão observadas as mesmas disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, com exceção do cômputo do tempo de serviço em razão da sua inatividade.

Art. 7º. Os cargos públicos nomeados no Anexo VII, VIII e IX desta Lei são considerados em extinção na medida em que se tornarem vagos, assegurando-se aos seus atuais ocupantes todos os direitos e obrigações previstas na legislação municipal.

Art. 8º. – O servidor público municipal alcançado pelo reenquadramento decorrente deste instrumento legal, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato administrativo respectivo, para requerer à Secretaria Municipal de Administração, a revisão de sua situação funcional para sanar erros ou omissões.

Art. 9º. – O reenquadramento dos atuais servidores públicos municipais ao Plano de Cargos e Salários definido nesta Lei observará única e exclusivamente aos critérios, procedimentos e normas previstas nesta Lei, não se aplicando em nenhuma hipótese, a sistemática e as regras previstas nos artigos 43 a 49 da Lei nº. 1.200/96, de 27.06.1996.

Art. 10º. – Fica criado o cargo público de “Secretário Escolar”, na forma constante do Anexo X desta Lei, onde está definida sua respectiva referência de vencimento, números de vagas e carga horária semanal de trabalho, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº. 1.925/2006, de 24.11.2006, e, em consequência, o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996.

Art. 11 - Pelo exercício de encargos especiais exclusivamente por servidores efetivos, será atribuída Função Gratificada - FG, a título de vantagem acessória ao vencimento do servidor, com valor nominal calculado em percentual sobre o subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida no Anexo XI desta Lei, onde estão definidos seus respectivos símbolos, quantidades, valor/base de cálculo e descrição/beneficiários.



Parágrafo único - Os valores atribuídos a título de Função Gratificada serão reajustados automaticamente, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para os servidores públicos municipais.

Art. 12 - Fica extinta a gratificação de produtividade e revogado o artigo 87, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, com a redação dada pela Lei nº. 1.668, de 27.03.2003.

Art. 13 - Ficam extintas as funções gratificadas criadas no artigo 6º, da Lei nº. 1.234, de 21.09.1996, com a redação dada pela Lei nº. 1912, de 18.07.2006.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei, correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de outubro de 2007.

  
**Edson Basso**  
Prefeito Municipal

581/07  
AB

08/10/07

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.



**PROJETO DE LEI Nº045/2007  
ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS, NÚMERO DE VAGAS, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA  
HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO**

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

	Cargo	Jornada semanal de trabalho	Referência inicial	Nº DE VAGAS EXISTENTES	
1	Biólogo	40	PR-108	2	
2	Engenheiro ambiental	40	PR-108	2	
3	Engenheiro Civil	40	PR-108	3	
4	Engenheiro Florestal	40	PR-108	1	
5	Engenheiro agrônomo	40	PR-108	2	
6	Arquiteto	40	PR-108	2	
7	Analista de Sistemas	40	PR-108	2	
8	Advogado	40	PR-135	4	
9	Advogado	20	PR-108	4	
10	Analista de Informação	40	PR-108	2	
11	Analista Social	40	PR-108	8	
12	Analista de Esportes	40	PR-108	5	
13	Analista Administrativo Econômico e Financeiro	40	PR-108	6	
14	Psicólogo	30	PR - 108	8	

**CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.**



**PROJETO DE LEI N°045/2007  
ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS, NÚMERO DE VAGAS, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA  
SEMANAL DE TRABALHO**

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Número	Cargo	Jornada semanal de trabalho	Referência inicial	Nº DE VAGAS EXISTENTES	
1	Técnico em Agropecuária	40	TA-95	03	
2	Técnico em Segurança do Trabalho	40	TA-95	03	
3	Topógrafo	40	TA-95	02	
4	Administrativo	40	TA-85	30	

**CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.**



PROJETO DE LEI N°045/2007  
ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS, NÚMERO DE VAGAS, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA  
SEMANAL DE TRABALHO

GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

	Cargo	Jornada semanal de trabalho	Referência inicial	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº VAGAS OCUPADAS	
1	Técnico em Contabilidade	40	FC-95	05	0	
2	Fiscal	40	FC-108	10	0	
3	Contador	40	FC-135	04	0	

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.



**PROJETO DE LEI N°045/2007  
ANEXO IV**

**QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS PÚBLICOS PARA FIM DE  
REENQUADRAMENTO**

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

Número	Cargo anterior	Cargo atual
1	Economista "consultor"	Economista "consultor"
2	Advogado "sênior"	Advogado "sênior"
3	Advogado "pleno"	Advogado "pleno"
4	Economista "pleno"	Economista "pleno"
5	Engenheiro Civil "pleno"	Engenheiro Civil "pleno"
6	Psicólogo "júnior" (20 horas)	Psicólogo 20 horas
7	Psicólogo "júnior" (40 horas)	Psicólogo 30 horas

**CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.**



**PROJETO DE LEI N°045/2007  
ANEXO V**

**QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS PÚBLICOS PARA FIM DE  
REENQUADRAMENTO**

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Número	Cargo anterior	Cargo atual
1	Tesoureiro	Tesoureiro
2	Assistente Técnico	Assistente Técnico
3	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
4	Assistente de Serviços Jurídicos	Assistente de Serviços Jurídicos
5	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo
6	Oficial de Recursos Humanos	Oficial de Recursos Humanos
7	Operador de Computador "Senior"	Operador de Computador "Senior"
11	Desenhista	Desenhista
12	Atendente de Serviços Administrativos	Atendente de Serviços Administrativos
13	Operador de Computador "Júnior"	Operador de Computador "Júnior"
14	Secretário de Serviços	Secretário de Serviços
15	Operador de Serviços Administrativos	Operador de Serviços Administrativos
16	Datilógrafo	Datilógrafo
8	Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária
9	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho
10	Topógrafo	Topógrafo

**CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.**



PROJETO DE LEI Nº045/2007  
ANEXO VI

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS PÚBLICOS PARA FIM DE  
REENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL FISCO - CONTÁBIL

Número	Cargo anterior	Cargo atual
1	Oficial Fazendário	Oficial Fazendário
2	Operador de Serviços Fazendários	Operador de Serviços Fazendários
3	Assistente Fazendário	Assistente Fazendário
4	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade



**PROJETO DE LEI N°045/2007  
ANEXO VII**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM  
VAGOS, NÚMEROS DE VAGAS, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA  
SEMANAL DE TRABALHO (LEI N°1200/96)**

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

	<b>Cargo</b>	<b>Jornada semanal de trabalho</b>	<b>Referência inicial</b>	<b>Nº DE VAGAS EXISTENTES</b>	<b>Nº VAGAS OCUPADAS</b>	
1	Economista "consultor"	40	PR-145	01	01	
2	Advogado "sênior"	20	PR-134	02	02	
3	Advogado "pleno"	20	PR-131	04	04	
4	Economista "pleno"	40	PR-135	02	02	
5	Engenheiro Civil "pleno"	30	PR-108	01	01	
6	Psicólogo "júnior"	20	PR-95	04	04	



**PROJETO DE LEI N°045/2007**

**ANEXO VIII**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM  
VAGOS, NÚMEROS DE VAGAS, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA  
SEMANAL DE TRABALHO  
(LEI N°1200/96)**

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Número	Cargo	Jornada semanal de trabalho	Referência inicial	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº VAGAS OCUPADAS
1	Tesoureiro	40	TA-145	01	01
2	Assistente Técnico	40	TA-99	45	19
3	Assistente Administrativo	40	TA-95	35	10
4	Assistente de Serviços Jurídicos	40	TA-115	10	01
5	Oficial Administrativo	40	TA-95	70	40
6	Oficial de Recursos Humanos	40	TA-105	03	01
7	Operador de Computador "Senior"	30	TA-99	02	05
11	Desenhista	40	TA-99	05	02
12	Atendente de Serviços Administrativos	40	TA-93	100	35
13	Operador de Computador "Júnior"	30	TA-97	05	02
14	Secretário de Serviços	40	TA-93	35	05
15	Operador de Serviços Administrativos	40	TA-93	100	01
16	Datilógrafo	40	TA-93	50	01



**PROJETO DE LEI Nº045/2007  
ANEXO IX**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM VAGOS,  
NÚMEROS DE VAGAS, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL DE  
TRABALHO (LEI Nº1200/96)**

**GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL**

	<b>Cargo</b>	Jornada semanal de trabalho	Referência	<b>Nº DE VAGAS EXISTENTES</b>	<b>NºVAGAS OCUPADAS</b>	
1	Assistente Fazendário	40	FC-115	05	01	
2	Oficial Fazendário	40	FC-117	10	01	
3	Operador de Serviços Fazendários	40	FC-90	20	01	



**PROJETO DE LEI Nº045/2007  
ANEXO X**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS, NÚMERO DE VAGAS, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA  
SEMANAL DE TRABALHO**

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Número	Cargo	Jornada semanal de trabalho	Referência inicial	Nº DE VAGAS EXISTENTES	
1	Secretário Escolar	40	TA-85	30	

**CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.**



## Projeto de Lei nº 45/2007

### Anexo XI

#### Quadro de Funções Gratificadas – FG, nº de vagas, valor/base de cálculo e descrição/beneficiários.

Símbolo	Quantidade	Valor/Base de Cálculo	Descrição/Beneficiários
FG1	20	8% do subsídio	Servidores integrantes de: comissão de sindicância e processos administrativos com 09 (nove) membros, comissão especial de pregão eletrônico com 04 (quatro) membros, comissão de concursos públicos com 03 (três) membros, e comissão de licitação com 04 (quatro) membros
FG2	33	4% do subsídio	Servidores no exercício de encargos de supervisão.
FG3	24	8% do subsídio	Servidores no exercício de encargos de chefia.
FG4	15	12% do subsídio	Servidores no exercício de responsabilidade técnica de nível superior.
FG5	15	8% do subsídio	Servidores no exercício em encargos de desenvolvimento de projetos especiais pelo período máximo de 03 (três) meses no ano.
FG6	06	12% do subsídio	Servidores designados como membros da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campo Largo.
FG7	02	20% do subsídio	Servidores em exercício de coordenação técnica de nível superior, nas áreas de Consultoria Jurídica e Procuradoria Judicial, junto à Advocacia Geral do Município.